

Origem: Projeto de Resolução nº 29/1995, vereador José Benedito de Oliveira.

**RESOLUÇÃO nº 21,
de 07 de dezembro de 1995**

Dispõe sobre a remuneração dos vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara para a legislatura de 1997/2000 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos vereadores para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, fica fixada em 49% (quarenta e nove por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os deputados estaduais.

§ 1º - A remuneração de que trata o **caput** deste artigo será dividida em parte fixa e variável, em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) cada uma.

§ 2º - Para fazer jus à parte variável, o vereador deverá participar de, pelo menos, uma comissão permanente.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Presidente da câmara.

Art. 2º - Além da remuneração mencionada no artigo anterior, os vereadores farão jus, pelo devido comparecimento e vedada a justificativa em casos de ausência, a 3% (três por cento), calculados sobre o valor da parte fixa, a título de remuneração para cada sessão extraordinária, observado no total da remuneração o limite constitucional previsto.

Art. 3º - A verba de representação do Presidente da câmara Municipal fica fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre a parte fixa.

Art. 4º - A remuneração, a verba de representação e os períodos extraordinários serão pagos até o dia vinte e cinco do mês de competência.

Art. 5º - A remuneração de que trata esta Resolução será devida pelo efetivo comparecimento do vereador a todas as sessões ordinárias e extraordinárias e às sessões obrigatórias das comissões permanentes.

Art. 6º - A ausência injustificada do vereador nas sessões ordinárias e nas sessões obrigatórias das comissões permanentes importará em desconto da parte fixa da remuneração, o qual será calculado proporcionalmente ao número das atividades realizadas no respectivo mês.

Parágrafo Único - No período de recesso parlamentar, para efeito do desconto proporcional mencionado no **caput** deste artigo, será considerado o número de atividades realizadas no mês de junho, para o recesso de julho, e de novembro, para o recesso de dezembro e janeiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 07 de dezembro de 1995

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA – Presidente da Câmara